

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2017-PMC, CELEBRADA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA L. G. ME. GRAFICO EIRELI EPP, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MATERIAL GRÁFICO, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, de CNPJ sob nº 04.888.111/0001-37, ente federativo com sede a Avenida Beira Mar s/n – Centro - Cep 68.890-000 - Chaves PARÁ, de direito público neste ato representado pelo V.Exa. senhor prefeito em exercício HENRIQUE DONATO ABDON SOUSA, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF nº 827.170.602-00 e no RG nº 5237154 - SSP/PA, residente e domiciliado Avenida Nazaré, nº 149, Bairro – Centro – Cep: 68.890-000 na cidade de Chaves-PA, doravante designado por **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADO**, a empresa, **L. G. M. GRAFICA EIRELI - ME** inscrito no CNPJ/MF nº **18.709.499/0001-76**, com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1411 Bairro – Nazaré, Belém(PA), Cep: 66.060-230, e-mail: igm.digital@outlook.com, fone (91) 3349-8342, neste ato representado pela sócia administradora, Sra. **Loriane Gomes Miranda**, brasileira, solteira, inscrito no Registro Geral sob nº **5246713 PC/PA** e inscrito no CPF/MF nº **888.445.522-72**, residente e domiciliado na cidade de Belém/Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2017, realizado pela Prefeitura de São Sebastião de Boa Vista, publicado no Diário Oficial da União em 11/05/2017, processo administrativo nº 20171304-1, sujeitando-se contratante e contratada RESOLVEM celebrar o presente Contrato referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 026/2017 e a Proposta consolidada apresentada pela contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº 20171304-1 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **Serviço de Material Gráfico**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31/12/2017**.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 725.895,17 (Setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos)**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:
- 4.2. Exercício financeiro: 2017

15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.361.0010.2-005 – Manutenção da Secretaria Municipal da Educação
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12- FUNDEB – FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

03 -FUNDEB

- 12.361.0401.2016 – Manutenção do FUNDEB 40 – Fundamental
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.301.0200.2-032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08.122.0010.2.037 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

07 – GABINETE DO PREFEITO

- 04.122.0010.2-056 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 04.122.0010.2-059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar – se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução de fornecimento do produto pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAVES/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chaves /PA, 02 de Outubro de 2017



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

.....
HENRIQUE DONATO ABDON SOUSA
Prefeito Municipal de Chaves em exercício
CNPJ: 04.888.111/0001-37

.....
MARIA AUGUSTA DE MORAES BITTENCOURT SABOIA
Secretária Municipal de Saúde
CNPJ: 14.697.348/0001-94

.....
MARIA DE BELÉM RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal de Educação
CNPJ: 14.697.348/0001-07

.....
VANIA FERREIRA CALHEIRO BRITO
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.697.348/0001-07

.....
L. G. M. GRAFICA EIRELI – ME
CNPJ: 18.709.499/0001-76

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº